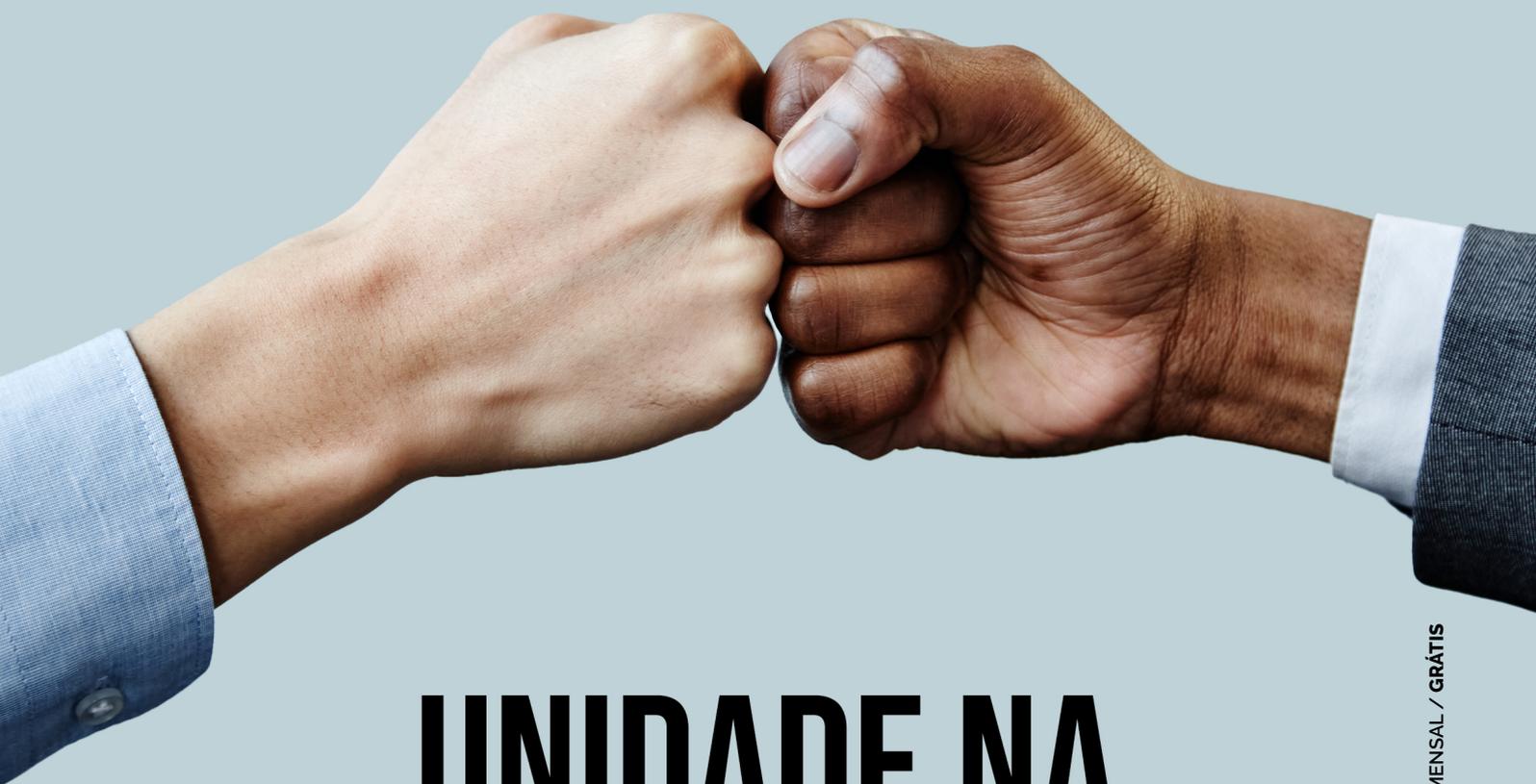


Pod Informar.

01



UNIDADE NA DIVERSIDADE



crlisboa

**JUNTOS
FAREMOS
MAIS**



Caros(as) Colegas,

1. É com grande entusiasmo e sentimento de missão cumprida que vos apresento a Revista "Pod Informar". O projeto do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (CRLisboa) que materializa o corolário da evolução da Newsletter Semanal e da Newsletter Temática deste Conselho e que aprimora o projeto piloto a vós apresentado no final do ano de 2022.

2. A Revista "Pod Informar" compila toda a informação desenvolvida pelo CRLisboa no âmbito da formação, sem esquecer os destaques para as principais notícias com interesse para a nossa Classe e restante comunidade jurídica, sempre de forma diversificada e dinâmica, com recurso a secções para esse efeito (ex. Notícias, Legislação; Jurisprudência; Conferências; Vídeos; E-publicações; Podcast's; Procuradoria Ilícita; Delegações; Parcerias com o CRLisboa; Anotações jurisprudenciais; Doutrina; entre outras).

3. Com esta publicação vemos nascer uma Revista dedicada a temáticas jurídicas, que responde às necessidades de constante atualização dos(as) Advogados(as) e Advogados(as) Estagiários(as) para a sua prática profissional e que com a sua difusão livre chega a todos(as) mensalmente, em formato eletrónico e sem qualquer custo.

4. O lançamento deste primeiro número da Revista "Pod Informar" simboliza o início de uma nova fase: estamos perante uma verdadeira conversão dos nossos conteúdos formativos em formato de Revista. É o culminar de um percurso exigente e duradouro, que não seria possível sem o trabalho árduo de toda a equipa do CRLisboa nos últimos anos, e que é uma manifestação do caminho que queremos trilhar juntos, com espírito de missão e de equipa, ao serviço dos(as) Advogados(as) e dos(as) Advogados(as) Estagiários(as), na defesa da Advocacia e da União da Classe.

Por entendermos que precisamos de falar a uma só voz, a "Unidade na Diversidade" dá nome a este primeiro número. E é esta luta pela união na diversidade de exercícios da Advocacia que queremos destacar neste momento. Unidos temos mais força.

É urgente unir a Classe em torno de desígnios comuns.

Que esta Revista possa ser um instrumento de concretização das prioridades, lutas e pretensões de todos(as), sempre com um objetivo comum: a defesa e promoção da reputação da Advocacia e da sua dignidade.

O vosso colega,
João Massano

Conteúdos

06

Arranque do novo Curso de Estágio

08

CRLisboa assina Novos Protocolos

10

CRLisboa toma posse num mandato cheio de desafios

14

Legislação
Diário da República

20

Legislação
Região Autónoma da Madeira

22

Legislação
Região Autónoma dos Açores

24

Legislação
Jornal Oficial da União Europeia

26

Legislação
Informação Aduaneira e Fiscal

29

Legislação
Iniciativas Legislativas

32

Opinião
Associações Públicas Profissionais:
que caminho?

36

Jurisprudência
Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça

37

Jurisprudência
Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

38

Jurisprudência
Acórdãos do Tribunal Constitucional

39

Jurisprudência
Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa

40

Jurisprudência
Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto

42

Jurisprudência
Acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra

43

Jurisprudência
Acórdãos do Tribunal da Relação de Guimarães

44

Jurisprudência
Acórdãos do Tribunal da Relação de Évora

45

Jurisprudência
Acórdãos do Tribunal Central
Administrativo Sul

46

Jurisprudência
Diário da República

48

Jurisprudência
Acórdãos do Tribunal de Justiça da
União Europeia

51

Doutrina
A Arbitragem Tributária

52

Preparar o triénio junto da Classe

56

Combate à Procuradoria Ilícita

60

Agenda de Formações

61

Formações Anteriores

62

Contéudos Formativos

Ficha Técnica

Pod Informar**Diretor**

João Massano

Estatuto Editorial**Coordenação Editorial**

Centro de Publicações

Coordenação GráficaSusana Rebelo
Centro de Publicações**Redação**Centro de Publicações
Sofia Galvão
Susana Rebelo**Produção Gráfica**Susana Rebelo
João Frazão
Centro de Publicações**Revisão**Centro de Publicações
Sofia Galvão**ERC**

N.º 127900

ISSN

2975-8734

ProprietárioOrdem dos Advogados
NIPC: 500 965 099**Sede da Redação**

Rua dos Anjos, 79, 1050-035, Lisboa

EditorConselho Regional de Lisboa da
Ordem dos Advogados,
Rua dos Anjos, 79, 1050-035, Lisboa**Fontes****Legislação**Assembleia da República
Autoridade Tributária e Aduaneira
Diário da República Eletrónico
Jornal Oficial da Região Autónoma dos
Açores
Jornal Oficial da Região Autónoma da
Madeira
Jornal Oficial da União Europeia**Jurisprudência**Diário da República Eletrónico
Supremo Tribunal Administrativo
Supremo Tribunal de Justiça
Tribunal Constitucional
Tribunal Central Administrativo Sul
Tribunal de Justiça da União Europeia
Tribunal da Relação de Coimbra
Tribunal da Relação de Évora
Tribunal da Relação de Guimarães
Tribunal da Relação de Lisboa
Tribunal da Relação do Portowww.crlisboa.org

@oacrlisboa



@oacrlisboa



@crlisboa-oa

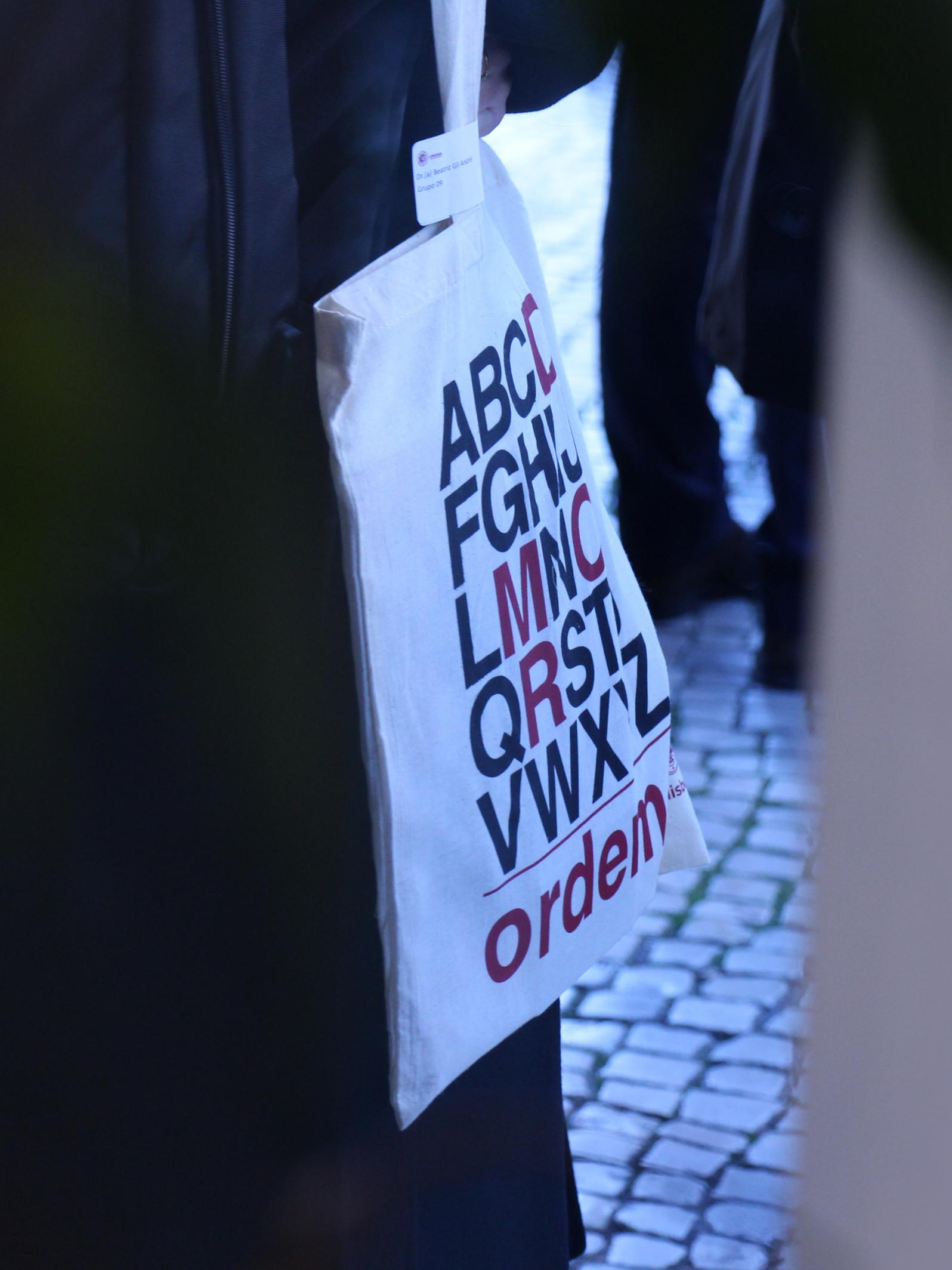


@crlisboaoa

Contactos21 312 98 78
crlisboa@crl.oa.pt

 Gruppo OS

ABC
EFGH
LMN
QRST
VWX
ordem



Arranque do novo Curso de Estágio

Teve início, no passado dia 04 de janeiro, mais um Curso de Estágio, no qual o Presidente do CRLisboa, João Massano, e a equipa do Centro de Estágio deram as boas-vindas aos(as) Advogados(as) Estagiários(as) que agora iniciam a Primeira Fase do Curso de Estágio, o primeiro no regresso à Formação Presencial após o período pandémico que afetou e alterou a Formação do CRLisboa que, então, passou a operar de forma digital, remotamente.

Numa cerimónia que se dividiu em três turnos, o Presidente do CRLisboa, bem como Ana Alface e Isabel Carmo, da equipa do Centro de Estágio, reforçaram a importância da Formação aos 721 Advogados(as) Estagiários(as) que agora iniciam mais uma etapa, alertando para “aproveitem ao máximo este momento”, referindo-se ao Curso de Estágio.

A cerimónia de boas-vindas ficou destacada pela entrega do Kit de Estágio - composto por um saco de pano, um bloco de notas A5, uma pasta A4, uma caneta, uma pen USB com os guias necessários e o Estatuto da Ordem dos

Advogados -, algo que, revela o Presidente do CRLisboa, “é inédito e queremos continuar a fazer, de modo a aproximar e criar laços com os(as) Advogados(as) Estagiários(as) do CRLisboa, para que percebam a importância da Formação na sua carreira”.

Uma iniciativa que o Presidente do CRLisboa espera ver replicada noutros Conselhos Regionais. «É importante que os(as) Advogados(as) Estagiários(as) se sintam bem acolhidos(as). Este é o primeiro contacto que eles têm com a Ordem dos Advogados e temos que lhes proporcionar um momento em que, daqui a 10, 20 anos, olhem para trás e pensem “Aquele momento foi importante para mim porque me levou a sentir integrado”», revelou posteriormente.

A cerimónia ficou registada em foto e vídeo e pode ser consultada através das páginas do CRLisboa, ou acedendo aos links abaixo.

[Veja aqui o álbum fotográfico](#)

[Veja aqui o vídeo de Boas-Vindas](#)

CRLisboa assina Novos Protocolos

O CRLisboa reforça a importância da Formação e assina dois novos protocolos com vista à cooperação entre as entidades.

Protocolo com o Instituto CRIAP 16 de dezembro de 2022

O Conselho Regional de Lisboa assinou um protocolo com o Instituto CRIAP, uma instituição de formação profissional dedicada ao ensino especializado nas Ciências Sociais e Humanas, bem como nas Ciências da Saúde, com grande aposta na investigação científica, e que procura dar resposta às exigências do mercado formativo nestas áreas.

O novo protocolo entre o Conselho e o Instituto CRIAP tem como objetivo um apoio mútuo entre as duas entidades e efetua-se a nível institucional, tendo em vista a troca de informação, formação e demais atuação conjunta.

1. Todos os associados, colaboradores, advogados e estagiários vão poder usufruir de 20% de desconto em toda a oferta formativa do CRIAP.

2. Os associados e colaboradores do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados beneficiarão de 5% de desconto adicional com a campanha promocional em vigor.

3. Criação de formações à medida das necessidades formativas dos associados do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.

4. Realização de webinars nas áreas de desenvolvimento pessoal e saúde mental, com valor de investimento mínimo de 10€.

5. Se o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados garantir a inscrição de 18 formandos no Curso de Formação de Formadores, o valor de investimento unitário será de 150€ por formando/a.

Protocolo com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

19 de janeiro de 2023

O Conselho Regional de Lisboa (CR-Lisboa) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) vão cooperar na melhoria da formação e da inserção na vida ativa dos estudantes de Direito, estagiários e Advogados.

O protocolo de colaboração – hoje assinado pelo presidente do CRLisboa, João Massano, e pela Diretora da FDUL, Paula Vaz Freire – visa dar resposta a algumas necessidades identificadas, a saber:

- Melhorar o acesso às saídas profissionais, promovendo o encontro entre oferta e procura;
- Promover a inserção do aluno na vida ativa e em contexto de trabalho, desde cedo, promovendo a avaliação da real vocação dos estudantes;
- Avaliar a real eficácia do ensino das instituições de ensino superior, ajustando-o às mudanças de paradigmas da empregabilidade;
- Promover uma ligação real e eficaz tanto nos conteúdos, como nas práticas, às ordens profissionais e à realidade da profissão;
- Promover a atualização formativa contínua dos advogados.

Para isso, o protocolo entre o CRL e a FDUL vai permitir:

- 1.** Cooperar com vista a identificar as necessidades concretas de absorção de alunos finalistas ou de recém-licenciados pelos escritórios de advogados distribuídos na área de abrangência geográfica do CRL;
- 2.** Conceber ações de formação teórico-práticas que melhorem a prepara-

ção dos alunos da FDUL para o estágio de advocacia;

3. Promover a colocação de alunos da FDUL em escritórios, em estágios profissionais, estágios de curta duração ou na simples realização de tarefas administrativas que lhes permitam um primeiro contacto com a realidade da prática do exercício da advocacia;

4. Realizar cursos ou workshops de preparação do aluno finalista, focados no que dele se pretende em ambiente de estágio de advocacia;

5. Colaborar na obtenção de patronos para a realização do estágio de advocacia;

6. Realizar reuniões periódicas preparatórias dos assuntos das áreas em que cooperam e bem assim que permitam a identificação doutros assuntos de interesse mútuo;

7. A participação do CRL na Feira do Emprego da FDUL a realizar em cada ano;

8. A promoção pela FDUL da lecionação de cursos e palestras temáticos, em diferentes áreas do direito, a divulgar na plataforma do CRL para os advogados.

Esta iniciativa insere-se nas prioridades já anunciadas do CRLisboa para a melhoria contínua da formação dos Advogados e para a promoção da ligação entre as instituições de ensino do Direito e a inserção dos potenciais e futuros Advogados na vida ativa e em contextos de trabalho reais.



CRLisboa toma posse num mandato cheio de desafios

Já está em funções, desde 12 de janeiro, a nova equipa do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) para o triénio 2023-2025. A equipa, liderada por João Massano (que renova as funções), saiu ganhadora das últimas eleições para os órgãos da Ordem dos Advogados, realizadas em novembro passado. Um misto de quadros que já têm experiência executiva no CRLisboa e de novos elementos que se estreiam nestas funções, o objetivo da nova equipa é trazer ao Conselho ainda mais entusiasmo e capacidade de trabalho.

No discurso da tomada de posse, João Massano reafirmou as prioridades para os próximos três anos de mandato: (i) Servir as Advogadas e os Advogados, (ii) Defender a Advocacia e (iii) Unir a Classe. O Presidente do CRLisboa sublinhou que este é um trabalho que assenta sobre dois pilares: um interno, através da construção de uma rede de serviços e instrumentos que facilitem a integração e a gestão quotidiana dos Colegas e outro externo, procurando, negociando e criando melhores condições de acesso e funcionamento junto dos organismos e entidades com quem os Advogados têm de trabalhar.

Do pilar interno, João Massano destacou a digitalização dos serviços de apoio, por exemplo, com a criação das plataformas da gestão documental, do sigilo profissional, da procuradoria ilícita, e do apoio judiciário. Na ocasião, João Massano anunciou ainda a nova plataforma de recrutamento que vai permitir, agora de forma digitalizada, criar um ponto de encontro entre estagiários, recrutadores, patronos, empregadores, etc. juntando procura e oferta de forma mais rápida e intuitiva.



O Presidente do CRLisboa destacou ainda o Gabinete de Apoio e Desenvolvimento de Recém-licenciados, Estagiários e Advogados, que estará a funcionar durante o 1.º trimestre de 2023. Este gabinete, com um espaço físico no CRLisboa mas também com atendimento remoto, prestará serviços tais como esclarecimentos e informação útil, acesso a documentos e apoio aos(as) Estagiário(s) na altura dos seus exames, etc.

Na Formação, o líder do CRLisboa pretende apostar em novas áreas, temas e regimes de aprendizagem, dando destaque às soft skills (as competências interpessoais e sociais) e às power skills (competências de base tecnológica). Para isso, anunciou, o CRLisboa vai disponibilizar formações temáticas mensais, com temas tão diversos como Cibersegurança, Tecnologias de Informação, Ferramentas Digitais, Desenvolvimento Pessoal e do Talento, Gestão Positiva do Stress ou como Falar em Público, etc.

Por outro lado, João Massano quer que a Formação do CRLisboa seja mais colaborativa e descentralizada, através da realização de protocolos com universidades que permitam uma formação mais adaptada e a inserção ativa de estudantes em contextos reais de trabalho, aproximando a realidade da profissão da Academia. A descentralização da formação passará por criar modelos formativos mais próximos das necessidades dos Colegas fora do centro de Lisboa, contando com o trabalho e a experiência local das Delegações do CRLisboa.

A esse propósito, João Massano destacou o contributo indispensável das Delegações para o trabalho do Conselho e anunciou que pretende contar com um

papel mais ativo destas estruturas. Para isso, o CRLisboa vai descentralizar tarefas sobretudo nas áreas do combate à Procuradoria Ilícita e da gestão do Sistema de Apoio Judiciário, passando as Delegações a assumir responsabilidades mais específicas nestas áreas.

No pilar externo, o Presidente do CRLisboa defendeu a importância de criar pontes e consensos com os demais agentes com quem a Classe se relaciona, sublinhando que isso passa por dar a conhecer à Sociedade o papel indispensável dos(as) Advogados(as) e criando as condições necessárias para um exercício correto da profissão.

Esses objetivos cumprem-se, sublinhou, fazendo uma escuta ativa das dificuldades com que se debatem os(as) Advogados(as) no dia-a-dia e criando canais de comunicação dessas situações – deu como exemplo o caso do já em funcionamento Canal de Comunicação com o Instituto dos Registos e do Notariado. Por outro lado, defendeu que é preciso abordar as entidades em causa, estabelecendo normas de entendimento que permitam a prestação de um serviço correto de parte a parte, se necessário com recurso a formação específica.

Também destacou a urgência de melhorar a comunicação dos temas da Justiça junto da Opinião Pública, não apenas para aumentar a literacia dos cidadãos, mas, também, como forma de melhorar a imagem e reputação da profissão, defendendo a promoção da imagem do 'Advogado de Família' como uma figura auxiliar sempre presente junto do cidadão.

No seu discurso, João Massano também aludiu ao combate à Procuradoria Ilícita, à melhoria do Acesso ao Direito, sem esquecer a questão da remuneração do trabalho dos(as) Advogados(as) nesse sistema, o futuro da proteção social da Classe e a legislação em curso sobre o estatuto das associações públicas profissionais, batalhas que se avizinham e em que, sublinhou, a Classe (e a Ordem) tem de saber falar cada vez mais a uma só voz para conseguir atingir os seus objetivos.

A nova equipa do CRLisboa é liderada por João Massano, tem como vice-presidentes Dora Isabel Baptista, Paulo Brandão e Tiago Félix da Costa, e é constituída por Ana Cristina Tarita, André Matias Almeida, Catarina Fernandes, Cláudia de Oliveira, Cristina Eloy, Filipa Fraga Gonçalves, Francisco Pessoa Leitão, Helena Domingues, Ivo de Almeida, Jorge Humberto Bonifácio, Manuel Alexandre Henriques, Manuel Fernando Ferrador, Mariana Marques dos Santos, Nuno Ricardo Guilherme, Odília Paulo, Pedro Barosa e Pedro Carrilho Rocha.

Pode consultar o vídeo da sessão de tomada de posse [aqui](#) e consultar o álbum fotográfico da sessão [aqui](#).

VENI, VIDI, VICI

A equipa eleita esteve já reunida no dia 18 de janeiro, na Primeira Reunião Plenária do Triénio. Ao Presidente, João Massano, juntaram-se Vice-Presidentes e Vogais, num grupo que se define como diverso mas com um objetivo em comum: trabalhar em prol da Classe.

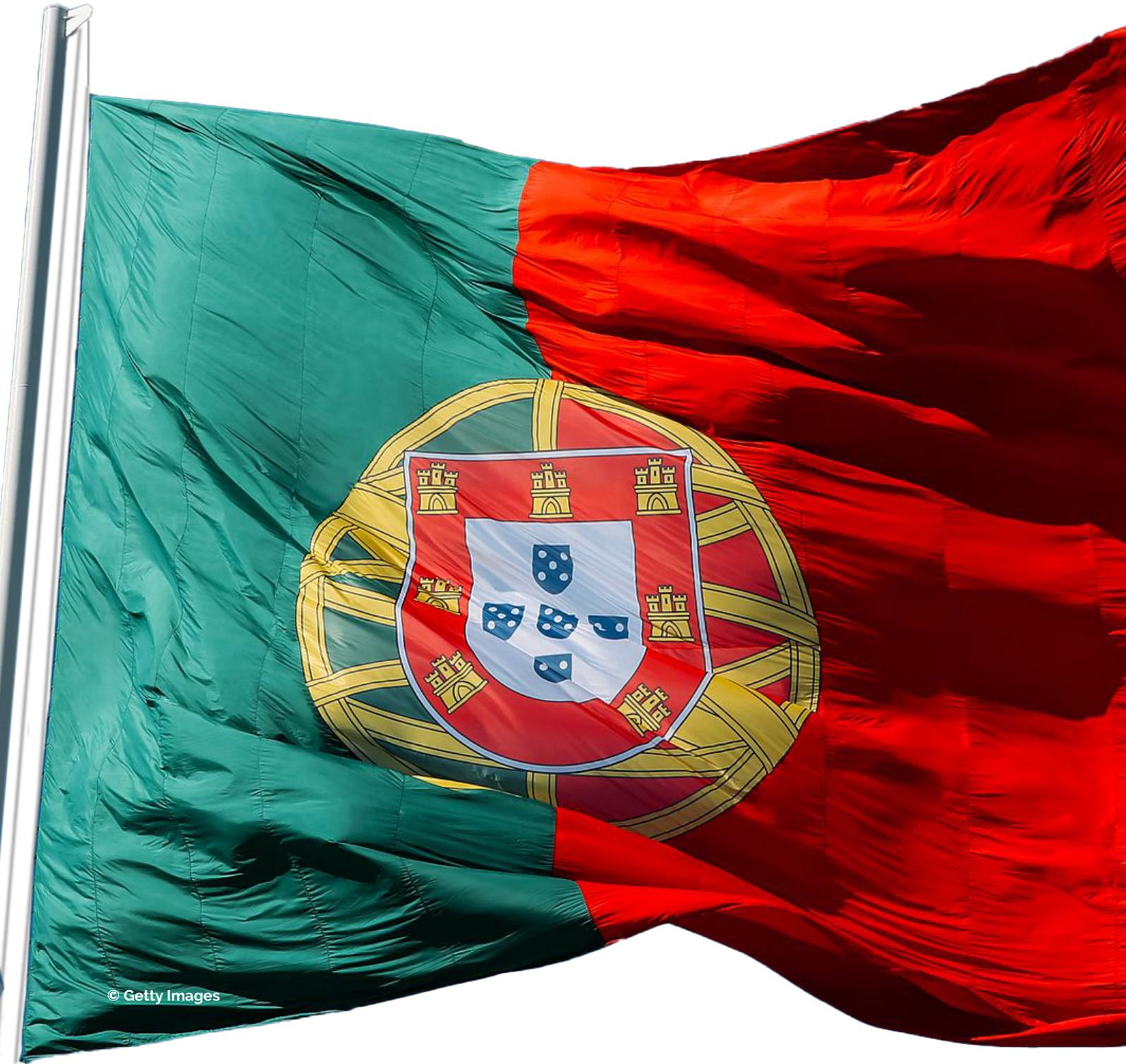
A reunião foi captada pela lente do CRLisboa, que aproveitou o momento para questionar os Vice-Presidentes. Os vídeos podem ser vistos [aqui](#).

Tomada de Posse das Delegações

Triénio
2023-2025

17:30	18:00	17:00	17:00	18:00
LOURES	BARREIRO	CASCAIS	V.F. XIRA	MAFRA
Palácio dos Marquês da Praia	Sede da Delegação, Av. Alfredo da Silva, 10 A e 10 B	Sede da Delegação, Travessa Visconde da Luz, n.º 1 - 1.º Andar	Auditório da Fábrica das Palavras, Biblioteca Municipal de V.F. Xira, Largo Mário Magalhães Infante, n.º 14	Salão Principal, Loja do Cidadão, Avenida 25 de Abril, n.º 5
23 JAN SEGUNDA	01 FEV QUARTA	07 FEV TERÇA	08 FEV QUARTA	10 FEV SEXTA
17:30	16:30	17:00	18:00	18:00
CALDAS DA RAINHA	ALENQUER	ALMADA	SINTRA	AMADORA
Sede da Delegação, Rua António Sérgio, Lote 50, 1.º	Conselho Regional de Lisboa, 5.º Piso	Local a definir	Palácio Nacional de Queluz Largo Palácio de Queluz	Sede da Delegação Rua Alfredo Keil, n.º 3 C - R/C Dtº
13 FEV SEGUNDA	14 FEV TERÇA	16 FEV QUINTA	17 FEV SEXTA	21 FEV TERÇA
17:00	17:00	18:00	18:00	17:00
SEIXAL	LOURINHÃ	OEIRAS	SESIMBRA	MOITA
Nova data a indicar oportunamente	Local a definir	Auditório da Biblioteca Municipal da Câmara, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 17	Local a definir	Local a definir
22 FEV QUARTA	23 FEV QUINTA	27 FEV SEGUNDA	02 MAR QUINTA	03 MAR SEXTA

Datas a anunciar: Bombarral, Benavente, Cadaval, Montijo, Peniche, Rio Maior, Seixal e Torres Vedras



© Getty Images

LEGISLAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA



02 de janeiro | Infraestruturas e Habitação

DECRETO-LEI N.º 1/2023

Procede à adaptação dos estatutos da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado à Lei-Quadro das Fundações

02 de janeiro | Administração Interna

DECRETO-LEI N.º 2/2023

Define a utilização das câmaras portáteis de uso individual pelos agentes policiais

05 de janeiro | Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 17/2023

Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 252/2022, de 6 de outubro

06 de janeiro | Presidência do Conselho de Ministros, Negócios Estrangeiros, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas

DESPACHO N.º 301-A/2023 🌀

Determina as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo e aeroportos e define os termos e requisitos do respetivo sistema de verificação, bem como a supervisão do seu funcionamento a passageiros de voos provenientes da República Popular da China

09 de janeiro | NRAU

LEI N.º 1/2023

Assegura a manutenção da proteção das lojas com história que tenham transitado para o NRAU até 31 de dezembro de 2027, alterando a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho

09 de janeiro | Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 23/2023

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos

11 de janeiro | Coesão Territorial

DECRETO-LEI N.º 4/2023

Aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade

12 de janeiro | Finanças e Agricultura e Alimentação

PORTARIA N.º 28/2023

Quinta alteração ao Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade

12 de janeiro | Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 29/2023

Altera o Regulamento do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 3.ª Geração, aprovado em anexo à Portaria n.º 201-A/2020, de 19 de agosto

13 de janeiro | Governo

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 2-A/2023

Estabelece um questionário prévio à integração de novos membros no Governo

16 de janeiro | Luta contra o terrorismo

LEI N.º 2/2023

Completa a transposição da Diretiva (UE) 2017/541, alterando a Lei de Combate ao Terrorismo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e legislação conexas

16 de janeiro | Família: Violência doméstica

LEI N.º 3/2023

Dispensa a tentativa de conciliação nos processos de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges nos casos de condenação por crime de violência doméstica, alterando o Código Civil e o Código de Processo Civil

16 de janeiro | Infraestruturas

DECRETO-LEI N.º 4-A/2023

Alarga o prazo dos contratos administrativos de gestão da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques

17 de janeiro | Família: Cidadania e Igualdade

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 3/2023

Aprova o Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030

20 de janeiro | Expropriação e constituição de servidões administrativas

LEI N.º 5/2023

Estende o âmbito de aplicação do regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social aos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência

23 de janeiro | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 5/2023

Estabelece um modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

25 de janeiro | Fundos Europeus

DECRETO-LEI N.º 5/2023

Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

26 de janeiro | Saúde

PORTARIA N.º 35/2023

Procede à definição dos países de referência a considerar em 2023, para a autorização dos preços dos novos medicamentos e para efeitos de revisão anual de preços dos medicamentos adquiridos pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde e dos medicamentos dispensados no âmbito do mercado de ambulatório

27 de janeiro | Economia e Mar

DECRETO-LEI N.º 6/2023

Reforça o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás»

27 de janeiro | Governo

DECRETO-LEI N.º 7/2023

Altera o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional

31 de janeiro | Competências da Polícia Judiciária

DECRETO-LEI N.º 8/2023

Procede à revisão das competências da Polícia Judiciária no âmbito da Unidade Nacional Europol e do Gabinete Nacional Interpol, bem como das competências do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional

31 de janeiro | Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Saúde

PORTARIA N.º 38/2023

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, que fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, e à alteração da Portaria n.º 160/2012, de 22 de maio, que fixa a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde

Atualizações

Valores a vigorar em 2023

03 de janeiro | Finanças

PORTARIA N.º 7-A/2023

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2023

09 de janeiro | Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 24-A/2023

Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2023

09 de janeiro | Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 24-B/2023

Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2023

09 de janeiro | Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 24-C/2023

Determina os coeficientes de revalorização das remunerações anuais das pensões do ano de 2022

13 de janeiro | Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 30/2023

Procede à fixação do valor do fator de correção do indexante contributivo previsto no artigo 79.º-A do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, para o ano de 2023

19 de janeiro | Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 31-A/2023

Atualiza o valor de referência do complemento solidário para idosos, bem como o complemento solidário para idosos atribuído

19 de janeiro | Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 31-B/2023

Procede à atualização do valor de referência anual da componente base e do valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão, bem como do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho

20 de janeiro | Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 32/2023

Procede à atualização do valor do RSI para o ano de 2023

25 de janeiro | Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 34/2023

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade

e-book

curso

DIREITO

TRIBUTÁRIO



crlisboa

LEGISLAÇÃO REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

03 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/2023/M

REEQUILIBRAR – Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação

03 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/2023/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, e estabelece benefícios adicionais aos seus detentores

06 de janeiro | Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 1/2023/M

Procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional da Madeira

09 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2023/M

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, criando o anexo ao diploma ou certificado

09 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2023/M

Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2026

09 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2023/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas e em águas interiores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, e aprova o Programa de Monitorização Ambiental para pisciculturas marinhas na Região Autónoma da Madeira

10 de janeiro | Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 2/2023/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças

10 de janeiro | Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 3/2023/M

Aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública

10 de janeiro | Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 4/2023/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública

12 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 1/2023/M

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023

16 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2023/M

Altera o Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira

17 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/2023/M

Estabelece o regime jurídico do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados

18 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2023/M

Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território da Região Autónoma da Madeira e cria a Infraestrutura Regional de Informação Geográfica

18 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2023/M

Aprova o PROTRAM – Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira

19 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2023/M

Estabelece a organização e o funcionamento do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro

LEGISLAÇÃO REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

05 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/2023/A

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023

05 de janeiro | Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 1/2023/A

Prorrogação do prazo para apresentação do relatório final da Comissão Eventual para a Reforma do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

05 de janeiro | Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 2/2023/A

Medidas de apoio à vítima de violência doméstica

06 de janeiro | Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 3/2023/A

Recomenda a implementação do projeto «Nómadas Digitais»

11 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/2023/A

Aprova a Política Regional de Qualificação e Emprego

11 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2023/A

Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que aprova o regime jurídico da taxa turística regional

13 de janeiro | Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2023/A

Plano Regional Anual para o ano de 2023

13 de janeiro | Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 4/2023/A

Recomenda a concretização do Projeto da Marina da Barra na ilha Graciosa

16 de janeiro | Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 1/2023/A

Procede à extinção das Centrais de Serviços Partilhados da Ilha Graciosa, da Ilha de Santa Maria e da Ilha das Flores

23 de janeiro | Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 2/2023/A

Composição e normas de funcionamento do Conselho Regional das Pescas e da Aquicultura

24 de janeiro | Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 3/2023/A

Regulamenta a ação «Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação das explorações agrícolas», da medida «Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas», do investimento «Relançamento Económico da Agricultura Açoriana», enquadrado na componente «Capitalização e Inovação Empresarial», no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência

Fontes

Para consultar outros diplomas, visite:



DRE

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO



JORNAL OFICIAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES





LEGISLAÇÃO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

05 de janeiro | Decisões

JOUE, L 3/16

Decisão (UE) 2023/55 do Banco Central Europeu de 16 de dezembro de 2022 que altera a Decisão (UE) 2019/1743 relativa à remuneração de reservas excedentárias e de determinados depósitos (BCE/2019/31) e a Decisão (UE) 2022/1521 relativa a ajustamentos temporários da remuneração de determinados depósitos não abrangidos pela política monetária em bancos centrais nacionais e no Banco Central Europeu (BCE/2022/30) (BCE/2022/47)

10 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 7/1

Regulamento Delegado (UE) 2023/67 da Comissão de 20 de outubro de 2022 que completa o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo metodologias e modalidades de amostragem normalizadas e prontas a utilizar a fim de cobrir um ou mais períodos de programação

10 de janeiro | Decisões

JOUE, L 7/25

Decisão (UE) 2023/68 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Bélgica, à Alemanha, à Grécia, a Espanha, ao Luxemburgo, aos Países Baixos e à Áustria, na sequência das catástrofes naturais que ocorreram nestes países no decurso de 2021



© baspenrubas
Envato Elements

10 de janeiro | Decisões

JOUE, L 7/27

Decisão de Execução (UE) 2023/69 da Comissão de 9 de janeiro de 2023 que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/436 no que diz respeito à norma harmonizada para as bicicletas assistidas eletricamente

11 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 9/1

Regulamento Delegado (UE) 2023/66 da Comissão, de 21 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de produtos de dupla utilização

13 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 12/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/102 da Comissão de 11 de janeiro de 2023 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/39 no respeitante aos pedidos de ajuda da União apresentados pelos Estados-Membros

16 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 14/1

Regulamento n.º 49 das ONU — Prescrições uniformes no que diz respeito às medidas a tomar contra a emissão de gases e de partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão e de ignição comandada utilizados em veículos [2023/64]

17 de janeiro | Decisões

JOUE, L 15/17

Decisão de Execução (UE) 2023/117 da Comissão de 13 de janeiro de 2023 relativa aos requisitos relativos ao nível de serviço aplicáveis às atividades a realizar pela eu-LISA no que diz respeito ao sistema e-CODEX

19 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 17/77

Regulamento de Execução (UE) 2023/130 da Comissão de 18 de janeiro de 2023 que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à apresentação do conteúdo do relatório anual de desempenho

20 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 19/5

Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão de 10 de outubro de 2022 que altera o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2

20 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 19/43

Regulamento de Execução (UE) 2023/138 da Comissão de 21 de dezembro de 2022 que estabelece uma lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor e as disposições relativas à respetiva publicação e reutilização

25 de janeiro | Decisões

JOUE, L 23/19

Decisão de Execução (UE) 2023/165 da Comissão de 12 de janeiro de 2023 sobre o pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Artigo 4.º: Stop à tortura e tratamento degradante nas fronteiras da Europa», nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2023) 39]

LEGISLAÇÃO

INFORMAÇÃO ADUANEIRA

E FISCAL

26 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 24/7

Regulamento de Execução (UE) 2023/168 da Comissão de 25 de janeiro de 2023 que estabelece o modelo dos relatórios anuais de desempenho relativos ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho

26 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 24/16

Regulamento de Execução (UE) 2023/169 da Comissão de 25 de janeiro de 2023 que estabelece o modelo dos relatórios anuais de desempenho relativos ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho

26 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 24/24

Regulamento de Execução (UE) 2023/170 da Comissão de 25 de janeiro de 2023 que estabelece o modelo dos relatórios anuais de desempenho relativos ao Fundo para a Segurança Interna para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho

27 de janeiro | Regulamentos

JOUE, L 25/36

Regulamento de Execução (UE) 2023/174 da Comissão de 26 de janeiro de 2023 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 relativo ao aumento temporário dos controlos oficiais e às medidas de emergência que regem a entrada na União de determinadas mercadorias provenientes de certos países terceiros, que dá execução aos Regulamentos (UE) 2017/625 e (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

03 de janeiro | Aduaneira

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 35189/2023

Contribuição sobre as embalagens de utilização única – Procedimentos de aplicação

03 de janeiro | Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20246/2023

Alterações à declaração modelo 44

03 de janeiro | Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20247/2023

Alterações às declarações modelo 25, modelo 37 e modelo 39

04 de janeiro | Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20248/2023

Alterações às Declarações Modelo DMR e Modelo 10

05 de janeiro | Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 30254/2023

IVA – Orçamento do Estado para 2023. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar

05 de janeiro | Fiscal: Informação Vinculativa

PROC. N.º 24116, POR DESPACHO DE 27-12-2022, DA DIRETORA DE SERVIÇOS DO IVA (POR SUBDELEGAÇÃO)

Taxa do imposto

05 de janeiro | Fiscal: Informação Vinculativa

PROC. N.º 21611, POR DESPACHO DE 27-12-2022, DA DIRETORA DE SERVIÇOS DO IVA (POR SUBDELEGAÇÃO)

Isenções nas operações internas – Aluguer de quartos

19 de janeiro | Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20249/2023

Lei n.º 83/2021, de 06/12 – Enquadramento em IRS das despesas com teletrabalho

26 de janeiro | Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 30256/2023

IVA – Remunerações pagas pelos apostadores aos mediadores dos jogos sociais do Estado

31 de janeiro | Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20250/2023

IRC – Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC do período fiscal de 2022

31 de janeiro | Aduaneira

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15933/2023

Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a utilizar de 1 a 28 de fevereiro de 2023

Veja ainda as Circulares n.ºs 1/2023 a 5/2023:

Tabelas de retenção na fonte em 2023 – Continente, R.A. Açores e R.A. Madeira



LEGISLAÇÃO

INICIATIVAS LEGISLATIVAS

03 de janeiro | Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 458/XV/1

Altera o Regulamento das Custas Processuais (Alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que aprova o Regulamento das Custas Processuais)

06 de janeiro | Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PROJETO DE LEI 463/XV/1

Elimina a natureza tributária das transgressões ocorridas em infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem (nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho)

06 de janeiro | Orçamento e Finanças

PROJETO DE LEI 479/XV/1

Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros

09 de janeiro | Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 481/XV/1

Isenta de taxa na emissão de código de acesso ao registo criminal ou de certificado de registo criminal as pessoas singulares que exerçam, no âmbito do voluntariado, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores,

procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio

09 de janeiro | Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 482/XV/1

Estabelece a residência alternada como regime privilegiado na regulação do exercício das responsabilidades parentais, excetuando contextos de violência doméstica

09 de janeiro | Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PROJETO DE LEI 483/XV/1

Determina a transparência de vencimentos e propõe o estabelecimento de leques salariais de referência como mecanismo de combate à desigualdade salarial

10 de janeiro | Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PROJETO DE LEI 485/XV/1

Colocar no Recibo de Vencimento dos trabalhadores por conta de outrem os custos suportados pela entidade patronal no âmbito das contribuições para a Segurança Social

13 de janeiro | Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 487/XV/1

Introduz o dever de fundamentar o risco de fuga de cidadão estrangeiro; consagra presunções de inexistência de perigo de fuga e a aplicação de medida de detenção administrativa como medida de último recurso

24 de janeiro | Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PROJETO DE LEI 510/XV/1

Proíbe a venda de casas a não residentes

26 de janeiro | Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 515/XV/1

Assegura a inclusão da condenação pelos crimes de violência doméstica, de ofensa à integridade física, contra a liberdade e autodeterminação sexual praticados contra o autor da sucessão nas causas de indignidade sucessória, procedendo para o efeito à alteração do Código Civil e do Código Penal

31 de janeiro | Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 517/XV/1

Altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação

Fontes

Para consultar mais diplomas, visite:



JORNAL OFICIAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES



EUR-Lex



AT
autoridade
tributária e aduaneira



crlisboa

DATA POR CONFIRMAR

emissão especial

QUAL O IMPACTO DA NOVA LEI DAS ASSOCIAÇÕES PUBLICAS PROFISSIONAIS NA ADVOCACIA? O ADVOGADO FAZ A DIFERENÇA

um podcast do
**Conselho Regional de Lisboa
da Ordem dos Advogados**

POD ESCLARECER



OPINIÃO

Associações Públicas Profissionais: que caminho?

O descontentamento quanto ao novo regime vai surgindo diariamente da parte das mais diversas entidades, como é o caso do próprio Conselho Nacional das Ordens Profissionais.

Costuma dizer o povo que "até ao lavar dos cestos é vindima" e isso é particularmente verdade no caso do projeto de lei que vem alterar o regime jurídico de organização e funcionamento das associações profissionais. O diploma está agora a entrar na reta final do seu percurso havendo ainda passos que podem ser dados no sentido de conseguirmos obter um quadro de regras que seja mais positivo do que negativo para o exercício da advocacia.

Todos conhecemos as iniciativas legislativas do PAN, PS, CH e IL e as propostas que elas encerravam na sua forma inicial e contra as quais nos manifestámos de imediato, alertando para a sua inadequação, nuns casos, e para a sua alarmante perigosidade para o Estado de Direito e para os direitos dos cidadãos, noutros.

Entretanto, essas propostas iniciais passaram pelo debate em plenário, pela apreciação na especialidade – na Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão que criou o Grupo de Trabalho “Ordens Profissionais” para preparar a sua discussão e votação – e, finalmente, a aprovação de um texto final, já no passado dia 22 de dezembro (projetos de lei n.ºs 9/XV/1.^a (PAN) e 108/XV/1.^a (PS)).

Nesse percurso, foram apresentados inúmeros contributos em audições a variadas entidades, incluindo a Ordem dos Advogados, e os grupos parlamentares do PSD, PS e PCP apresentaram propostas de alteração, tentando integrar alguns desses contributos com o objetivo primordial – e que entendemos ser obrigatório – de obter um resultado mais construtivo e produtivo.

No Conselho Regional de Lisboa não ficámos parados e tomámos a iniciativa de (i) alertar para os aspetos que nos pareciam claramente errados e (ii) esclarecer os partidos com assento parlamentar, inclusive, com a organização de debates sobre o tema com a presença de deputados de vários quadrantes.

Apesar de tudo isto, no texto final é perceptível o caminho que o legislador desejou seguir e que está, apesar das alterações introduzidas, bastante distanciado do que seria desejável.

Foram integradas respostas a algumas das preocupações manifestadas, designadamente “*la* defesa dos inte-

resses gerais dos destinatários dos serviços” (através da permanência da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro).

Mas todas as nossas restantes preocupações se mantêm e são muitas. Referimo-nos, por exemplo, à ingerência frontal e profunda na forma como os(as) advogados(as) exercem a sua profissão, desde logo na sua formação, ou a autonomia e independência das Ordens que nesta versão é igualmente muito discutível.

Pensemos juntos:

- O que dizer quando na organização das fases eventuais de formação e de avaliação dos estágios profissionais, que é da responsabilidade das associações públicas profissionais, a lei pode “*definir o envolvimento de entidades públicas nos procedimentos de implementação ou de execução do estágio profissional ou regimes de financiamento das entidades formadoras públicas e, sendo caso disso, o envolvimento de entidades empregadoras públicas na realização dos estágios*”?
- Ou na avaliação final do estágio que passa a ser da responsabilidade de um júri independente, “*que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional*”?
- Ou ainda a não sobreposição no período formativo e na avaliação em exame final, quando exista, com matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, o que retrata perfeitamente o desconhecimento da realidade formativa das faculdades de Direito e das vicissitudes habituais para o exercício da advocacia decorrentes da prática judiciária.
- E podíamos continuar com outras inquietações jurídicas resultantes da análise deste texto final, por exemplo, quanto ao Provedor dos Destinatários dos Serviços, ao órgão disciplinar, ao órgão de supervisão, etc.

Mas há aspetos ainda mais graves que queremos evidenciar:

- A determinação da remuneração obrigatória dos estágios profissionais e os problemas que esta irá acarretar, principalmente aos(às) advogados(as) em prática individual e aos(às) advogados(as) estagiários(as). No limite, e na ausência de soluções para ajudar a custear estes estágios, estaremos perante um constrangimento no acesso aos estágios de advocacia, constituindo, essa sim, uma verdadeira restrição de entrada na profissão.
- Outro caso é o cumprimento dos deveres deontológicos e de sigilo profissional nas sociedades multidisciplinares que passam a ser "*aplicáveis ao exercício das profissões abrangidas*", quando a Ordem dos Advogados não tem poder para os sancionar. Quem o fará? A insusceptibilidade de controlar o cumprimento destes deveres e salvaguardar aspetos de conflitos de interesses e de incompatibilidades de natureza fiscal, regulatória e deontológica é uma porta escancarada para abusos.
- Por fim, antecipamos grandes complicações na adequação do Estatuto da Ordem dos Advogados a este novo regime jurídico e na própria regulação dos estágios profissionais.

A mim, na qualidade de presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados e enquanto advogado, cabe-me proteger a nossa profissão, agindo junto das entidades competentes e lutando para mitigar os efeitos iníquos que estas alterações implicarão na vida de todos.

Esta atuação implicará forçosamente uma revisão do nosso Estatuto – atenta e pormenorizada – que proteja a profissão, passando, desde logo, pelos estágios que sendo remunerados (algo que sempre defendemos) devem ser custeados pelo IEFP. Algo que ficou por esclarecer pelo legislador...

E, não menos importante, não descuidar que, no nosso entendimento, várias disposições deste texto final enfermam de inconstitucionalidades, um aspeto que já suscitou a intenção por parte do senhor Presidente da República de solicitar ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva deste diploma.

Felizmente, não estamos sós nesta que é uma luta conjunta. O descontentamento quanto a este novo regime vai surgindo diariamente da parte das mais diversas entidades, como é o caso do próprio Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP) que também já se manifestou. Caminhemos juntos!



crlisboa

episódios 26 a 28

QUAIS OS DIREITOS E DIFICULDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA? O ADVOGADO FAZ A DIFERENÇA

com
**ANA VANESSA
CATARINA OLIVEIRA
E ELIANA DIAS**



um podcast do
**Conselho Regional de Lisboa
da Ordem dos Advogados**

POD ESCLARECER

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10 de janeiro		Criminal
PROCESSO N.º 560/19.2PATVD.L1-A.S1	Descritores Recurso para fixação de jurisprudência; Oposição de julgados; Identidade de factos; Violência doméstica; Alteração da qualificação jurídica; Injúria; Queixa; Acusação Votação: Unanimidade	
12 de janeiro		Social
PROCESSO N.º 4286/15.8T8LSB.L1.S1	Descritores Acidente de trabalho; Retribuição; Ajudas de custo Votação: Unanimidade	
19 de janeiro		Cível
PROCESSO N.º 3244/19.8T8STB.E1.S1	Descritores Contrato de empreitada; Preço; Abuso do direito; Boa fé; <i>Venire contra factum proprium</i> ; Declaração tácita; Cláusula contratual Votação: Unanimidade	
19 de janeiro		Cível
PROCESSO N.º 320/12.1TBVRM-E. G1.S1	Descritores Interpretação de sentença; Habilitação do cessionário; Caso julgado; Citação pessoal; Citação edital; Trânsito em julgado; Sentença; Anulação de despacho; Ação executiva Votação: Unanimidade	

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO SUPREMO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Tributário	11 de janeiro
Descritores Execução fiscal; Dispensa de prestação de garantia; Prazo Votação: Unanimidade	PROCESSO N.º 0445/22.5BEALM
Administrativo	12 de janeiro
Descritores Contratação pública; Adiantamento; Prestação de caução Votação: Unanimidade	PROCESSO N.º 01097/21.5BEPRT 
Tributário	18 de janeiro
Descritores Recurso para Uniformização de Jurisprudência; IVA; Isenção; Exportação; Bens; Certificação; Autoridade Aduaneira Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC E 4 DEC VOT	PROCESSO N.º 0104/22.9BALS B
Tributário	25 de janeiro
Descritores Condenação em quantia superior ao pedido; Condenação em objecto diverso do pedido; Pedido de revisão; Matéria colectável Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC	PROCESSO N.º 02576/15.9BE BRG

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

30 de janeiro

PROCESSO N.º 5/2023
Acórdão n.º 5/2023

Sumário

«III – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal decide, por referência ao Decreto n.º 23/XV da Assembleia da República, publicado no Diário da Assembleia da República, Série II-A, número 133 - Suplemento, de 21 de dezembro de 2022, e enviado ao Presidente da República para promulgação como lei:

- (a) *Pronunciar-se pela inconstitucionalidade da norma constante da alínea f) do artigo 2.º, conjugada com a norma constante do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto n.º 23/XV, com fundamento na violação do princípio da determinabilidade das leis, enquanto corolário dos princípios do Estado de direito democrático, da legalidade, na sua dimensão de reserva de lei, e da segurança jurídica e proteção da confiança, decorrentes das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, por referência à inviolabilidade da vida humana consagrada no artigo 24.º, n.º 1; em consequência,*
- (b) *Pronunciar-se pela inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do mesmo Decreto;*
- (c) *Pronunciar-se pela inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 28.º do mesmo Decreto, “na parte em que alteram os artigos 134.º, n.º 3, 135.º, n.º 3 e 139.º, n.º 2, do Código Penal”;*
- (d) *Não se pronunciar pela inconstitucionalidade das demais normas cuja apreciação foi requerida.(...)»*



JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Cível	12 de janeiro
Descritores Alteração da regulação das responsabilidades parentais; Incompetência internacional; Residência do menor Votação: MAIORIA COM * VOT VENC	PROCESSO N.º 550/13.9TMPDL-A.L1-2
Criminal	12 de janeiro
Descritores Ofensa à integridade física; Poder dever de correção Votação: MAIORIA COM * VOT VENC	PROCESSO N.º 509/20.0GBMTJ.L1-9
Cível	18 de janeiro
Descritores Despacho de indeferimento liminar; Decisão surpresa; Despacho de aperfeiçoamento Votação: MAIORIA COM * VOT VENC	PROCESSO N.º 8095/21.7T8ALM.L1-4
Social	18 de janeiro
Descritores Estado de emergência; Pandemia COVID-19; Teletrabalho Votação: Unanimidade	PROCESSO N.º 245/22.2T8CSC.L1-4 
Cível, Comércio	24 de janeiro
Descritores Medida de resolução bancária; Fundo de resolução; Instituição de transição; Reembolso; Despesas Votação: MAIORIA COM * VOT VENC	PROCESSO N.º 18588/16.2T8LSB-EJ. L1-1
Criminal	24 de janeiro
Descritores Nulidade dependente de arguição; Irregularidade; Deficiência da gravação; Gravação da audiência; Forma de arguição; Prazo de arguição Votação: MAIORIA COM * DEC VOT E * VOT VENC	PROCESSO N.º 93/19.7PTAMD.L1-5

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

DA RELAÇÃO DO PORTO

04 de janeiro ————— Criminal

PROCESSO N.º
78/20.0PHVNG.P1

Descritores

Crime de exposição ou abandono; Requisitos; Dolo; Dolo eventual; Crime preterintencional; Negligência

Votação: Unanimidade

09 de janeiro ————— Cível

PROCESSO N.º
998/21.5T8OVR-A.P1

Descritores

Notificação; Requerimento de injunção; Oposição à execução; Presunção de recebimento/ conhecimento da notificação

Votação: Unanimidade

10 de janeiro ————— Cível

PROCESSO N.º
3454/20.5T8STS-K.P1

Descritores

Insolvência; Administrador judicial; Remuneração variável; Lei nova

Votação: Unanimidade

Cível	12 de janeiro
Descritores Exoneração do passivo restante; Rendimento do insolvente a ser excluído da cessão; Salário mínimo	<i>PROCESSO N.º 800/20.0T8AMT-C.P1</i>
Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC	
Criminal	18 de janeiro
Descritores Dados de tráfego e localização conservador; Inconstitucionalidade; Interpretação conforme ao Direito Europeu	<i>PROCESSO N.º 344/20.5IDPRT-B.P1</i>
Votação: Unanimidade	
Social	23 de janeiro
Descritores Citação; Falta de conhecimento; Falta de notificação; Ilusão da presunção	<i>PROCESSO N.º 3108/22.8T8PRT.P1</i>
Votação: Unanimidade	

JURISPRUDÊNCIA

ACORDAOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

- 10 de janeiro ————— Cível
PROCESSO N.º
5517/18.8T8VIS-A.C1
Descritores
Embargos de executado; Implementação do PERSI; Comunicações ao devedor; Notificação por carta; Morada indicada pelo devedor
Votação: Unanimidade
- 10 de janeiro ————— Cível
PROCESSO N.º
160/21.7T8CLB.C1
Descritores
Acção de divórcio; Competência internacional dos tribunais portugueses
Votação: Unanimidade
- 11 de janeiro ————— Criminal
PROCESSO N.º
298/22.3YRCBR
Descritores
Mandado de detenção europeu; Decisão condenatória; Julgamento na ausência do arguido; Cumprimento de pena; Trânsito em julgado; Recusa facultativa de execução; Nacionalidade; Reconhecimento de sentenças penais na União Europeia
Votação: Unanimidade
- 13 de janeiro ————— Social
PROCESSO N.º
5265/21.1T8CBR.C1
Descritores
Despedimento ilícito; Abandono do trabalho; Ónus da prova; Presunção legal; Horas de formação profissional; Princípio da irredutibilidade da retribuição
Votação: Unanimidade

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Criminal

09 de janeiro

Descritores

Decisão instrutória; Não pronúncia; Falta de fundamentação; Irregularidade processual de conhecimento oficioso

Votação: Unanimidade

PROCESSO N.º
1239/18.8T9BRG.G1

Cível

19 de janeiro

Descritores

Responsabilidades parentais; Medida tutelar provisória; Mudança de residência do menor; Estrangeiro; Superior interesse da criança

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

PROCESSO N.º
2396/16.3T8BRG-I.G1

Social

19 de janeiro

Descritores

Sucessão de empresas; Transmissão de estabelecimento; Constitucionalidade

Votação: Unanimidade

PROCESSO N.º
2122/21.5T8VCT.G1

Cível

19 de janeiro

Descritores

CIRE; Exoneração do passivo restante; Pressupostos de recusa

Votação: Unanimidade

PROCESSO N.º
5708/16.6T8GMR.G1

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

10 de janeiro	Criminal
PROCESSO N.º 193/21.3GDPTM.E1	Descritores Crime de desobediência; Recusa de identificação; Testemunha; Violência doméstica Votação: MAIORIA COM * VOT VENC
10 de janeiro	Criminal
PROCESSO N.º 52/18.7JDLSB.E3	Descritores Coacção sexual; Alteração substancial dos factos; Alteração não substancial dos factos; Alteração da qualificação jurídica dos factos; Depoimento de tes- temunha; Sigilo profissional; Escusa Votação: Unanimidade
12 de janeiro	Cível
PROCESSO N.º 9103/17.1T8STB.E1	Descritores Acidente de viação; Velocidade excessiva; Respon- sabilidade pelo risco; Concurso Votação: Unanimidade
12 de janeiro	Cível
PROCESSO N.º 7337/19.3T8STB-A.E1	Descritores Prestações periódicas; Prescrição Votação: Unanimidade

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Tributário	11 de janeiro
Descritores Prescrição; Reversão; Culpa; Prova	<i>PROCESSO N.º 859/11.6 BESNT</i>
Tributário	11 de janeiro
Descritores Reversão; Audição; Notificação	<i>PROCESSO N.º 1088/13.0BEALM</i>
Administrativo	12 de janeiro
Descritores Responsabilidade civil extracontratual; Acidente em autoestrada – A23; Danos causados por animal – cão; Presunção <i>iuris tantum</i> do art.º 12.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 24/2007, de 18.07	<i>PROCESSO N.º 69/15.3 BECTB</i>
Administrativo	12 de janeiro
Descritores Ordem dos Advogados; Processo disciplinar; Infração permanente v. Infração instantânea de efeitos permanentes	<i>PROCESSO N.º 60/18.8 BELLE</i>

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO DA REPÚBLICA

**PROCESSO N.º 339/22,
de 20 de outubro de
2022**

Publicado em Diário da República a 03 de janeiro de 2023

Acórdão (extrato) n.º 683/2022 do Tribunal Constitucional

Sumário

"Não julga inconstitucional o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 11.º e 12.º do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RJCESE), na redação e vigência conferida pelos artigos 237.º e 238.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; no mais, não conhece o objeto do recurso"

**PROCESSO N.º 362/20,
de 04 de novembro de
2022**

Publicado em Diário da República a 03 de janeiro de 2023

Acórdão (extrato) n.º 747/2022 do Tribunal Constitucional

Sumário

"Não julga inconstitucional a norma do artigo 1844.º, n.º 2, alínea a), do Código Civil"

**PROCESSO N.º 601/19,
de 17 de novembro de
2022**

Publicado em Diário da República a 03 de janeiro de 2023

Acórdão (extrato) n.º 792/2022 do Tribunal Constitucional

Sumário

"Julga inconstitucional a norma constante do n.º 8 do artigo 2.º do Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, na interpretação segundo a qual o prazo de um ano para requerer o pagamento dos créditos laborais, certificados com a declaração de insolvência, cominado naquele preceito legal é de caducidade e insuscetível de qualquer interrupção ou suspensão; não julga inconstitucional a norma extraída da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, nos termos da qual os requerimentos apresentados na pendência de Processo Especial de Revitalização ficam sujeitos ao Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial e são objeto de reapreciação oficiosa"

**PROCESSO N.º 668/20,
de 17 de novembro de
2022**

Publicado em Diário da República a 10 de janeiro de 2023

Acórdão (extrato) n.º 802/2022 do Tribunal Constitucional

Sumário

“Não julga inconstitucional a norma do artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal interpretada no sentido de que a prisão preventiva cumprida pelo arguido em processo diferente não é descontada por inteiro na pena, quando o facto pelo qual o arguido foi condenado tenha sido praticado posteriormente à decisão final do processo no âmbito do qual tal prisão preventiva foi aplicada”

**PROCESSO N.º 372/21,
de 17 de novembro de
2022**

Publicado em Diário da República a 26 de janeiro de 2023

Acórdão (extrato) n.º 780/2022 do Tribunal Constitucional

Sumário

“Não julga inconstitucional a norma extraída dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro, interpretada no sentido de atribuir preferência absoluta no primeiro provimento de lugares nos juízos de contratos públicos aos juízes dos quadros dos tribunais onde foram criados, relativamente aos juízes dos restantes tribunais da área de jurisdição desses juízos”

**PROCESSO N.º 210/21,
de 17 de novembro de
2022**

Publicado em Diário da República a 26 de janeiro de 2023

Acórdão (extrato) n.º 794/2022 do Tribunal Constitucional

Sumário

“Julga inconstitucional o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, in fine, e 25.º, n.º 4, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, na redação conferida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, quando interpretados no sentido de que nas ações instauradas contra o Estado Português nos Tribunais Administrativos o Ministério Público não é citado, ficando a sua intervenção processual dependente de solicitação pelo Centro de Competências Jurídicas do Estado, a quem compete coordenar essa intervenção”

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA

UNIÃO EUROPEIA

12 de janeiro

PROCESSO N.º C-132/21

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção)

«Reenvio prejudicial – Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais – Regulamento (UE) 2016/679 – Artigos 77.º a 79.º – Vias de recurso – Exercício paralelo – Articulação – Autonomia processual – Efetividade das regras de proteção estabelecidas por este regulamento – Aplicação coerente e homogénea destas regras na União Europeia – Artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia»

12 de janeiro

**PROCESSO N.º
C-583/22 PPU**

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção)

«Reenvio prejudicial – Espaço de liberdade, segurança e justiça – Cooperação policial e judiciária em matéria penal – Decisão-Quadro 2008/675/JAI – Artigo 3.º, n.º 1 – Princípio da equiparação das condenações anteriores proferidas noutro Estado-Membro – Obrigação de reconhecer a essas condenações efeitos equivalentes aos das condenações nacionais anteriores – Regras nacionais relativas ao cúmulo jurídico subsequente das penas – Pluralidade de infrações – Determinação de uma pena global – Limite de quinze anos para as penas de prisão de duração determinada – Artigo 3.º, n.º 5 – Exceção – Infração cometida antes da prolação ou da execução das condenações no outro Estado-Membro»

12 de janeiro

PROCESSO N.º
C-280/21

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção)

«Reenvio prejudicial – Espaço de liberdade, segurança e justiça – Política comum em matéria de asilo – Condições para poder beneficiar do estatuto de refugiado – Diretiva 2011/95/UE – Artigo 10.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2 – Motivos da perseguição – Conceitos de “opinião política” e de “opinião política atribuída” – Tentativas do requerente de asilo de se defender, no seu país de origem, através de meios legais contra agentes não estatais que operam ilegalmente e são capazes de instrumentalizar o aparelho repressivo do Estado em causa»

12 de janeiro

PROCESSO N.º
C-395/21

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção)

«Reenvio prejudicial — Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores — Diretiva 93/13/CEE — Contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado entre um advogado e um consumidor — Artigo 4.º, n.º 2 — Avaliação do caráter abusivo das cláusulas contratuais — Exclusão das cláusulas relativas ao objeto principal do contrato — Cláusula que prevê o pagamento de honorários de advogado de acordo com o princípio do valor por hora — Artigo 6.º, n.º 1 — Poderes do juiz nacional perante uma cláusula qualificada de “abusiva”»

19 de janeiro

PROCESSO N.º
C-292/21

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção)

«Reenvio prejudicial – Diretiva 2006/123/CE – Serviços no mercado interno – Artigo 2.º, n.º 2, alínea d) – Âmbito de aplicação material – Serviço no domínio dos transportes – Realização de cursos de sensibilização e reeducação rodoviária para recuperação de pontos da carta de condução – Concessão de serviço público – Artigo 15.º – Requisitos – Repartição do território pertinente em cinco lotes – Restrição quantitativa e territorial de acesso à atividade em causa – Razões imperiosas de interesse geral – Justificação – Segurança rodoviária – Proporcionalidade – Serviço de interesse económico geral»

26 de janeiro

**PROCESSO N.º
C-205/21**

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção)

«Reenvio prejudicial – Proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais – Diretiva (UE) 2016/680 – Artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a c) – Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais – Limitação das finalidades – Minimização dos dados – Artigo 6.º, alínea a) – Distinção clara entre os dados pessoais de diferentes categorias de titulares de dados – Artigo 8.º – Licitude do tratamento – Artigo 10.º – Transposição – Tratamento de dados biométricos e de dados genéticos – Conceito de “tratamento autorizado pelo direito de um Estado-Membro” – Conceito de “estrita necessidade” – Poder de apreciação – Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – Artigos 7.º, 8.º, 47.º, 48.º e 52.º – Direito a uma tutela jurisdicional efetiva – Presunção de inocência – Restrição – Infração dolosa objeto de ação penal ex officio – Arguidos – Recolha de dados fotográficos e dactiloscópicos para efeitos do seu registo e recolha de uma amostra biológica para a elaboração de um perfil ADN – Procedimento de execução coerciva da recolha – Caráter sistemático da recolha»

31 de janeiro

PROCESSO N.º C-158/21

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção)

«Reenvio prejudicial – Espaço de liberdade, segurança e justiça – Cooperação judiciária em matéria penal – Mandado de detenção europeu – Decisão-Quadro 2002/584/JAI – Processos de entrega entre os Estados-Membros – Requisitos de execução – Competência da autoridade judiciária de emissão – Artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – Direito de acesso a um tribunal previamente estabelecido por lei – Possibilidade de emitir um novo mandado de detenção europeu contra a mesma pessoa»

Fontes

Para consultar mais jurisprudência, visite:



DRE

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO



DOUTRINA
DOUTRINA
DOUTRINA
DOUTRINA
DOUTRINA

O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados dá destaque à doutrina através da divulgação de artigos e/ou outros trabalhos jurídicos nas mais diversas áreas do Direito. Nesta edição daremos ênfase à temática “A Arbitragem Tributária”, através do artigo da autoria do Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira.

A Arbitragem Tributária

ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA

Advogado especialista em Direito Fiscal

Preparar o triénio junto da Classe

Realizou-se a 04 de fevereiro a 1.ª Reunião Interdelegações do CRLisboa para o triénio 2023-2025, com o objetivo de consultar, ouvir e estabelecer modelos de trabalho conjuntos e assim aproximar ainda mais os serviços do Conselho dos Colegas que exercem a profissão fora do centro de Lisboa.

A reunião, presidida pelo Presidente do CRLisboa, João Massano, contou com a presença dos membros cessantes do Secretariado da Interdelegações, Carlos Malheiro, Helena Domingues e Ana Bernardino Mendes, bem como dos membros eleitos e cessan-

tes das Delegações da área de circunscrição do Conselho, à exceção das Delegações que não puderam marcar presença.

Na abertura da sessão, o Presidente do CRLisboa destacou três temas principais: (i) a legislação sobre as Associações Públicas Profissionais, (ii) a descentralização de competências para as Delegações, e (iii) a aproximação da Formação aos Colegas que exercem na região de influência do CRLisboa.

Relativamente ao diploma sobre as Associações Públicas Profissionais, João Massano destacou que está em causa a produção e aprovação de legislação que altera a forma de organização e funcionamento destas associ-



ações (como a OA-Ordem dos Advogados) que impactará de forma grave o exercício da Advocacia.

Isto porque o diploma, que o Parlamento aprovou no final de dezembro, promove a ascensão das sociedades multidisciplinares, interfere de forma grave na avaliação e aplicação da disciplina dos Advogados (com a integração de pessoas alheias à profissão nesse processo) e obriga à remuneração dos estágios sem criar condições financeiras de suporte para tal.

João Massano recordou que o Conselho tem vindo alertar para os prejuízos e atropelos que o diploma promove, com a publicação de artigos de opinião e outros conteúdos em plataformas

mediáticas (imprensa e redes sociais), bem como enviando informação para os Grupos Parlamentares. O líder do CRLisboa comunicou que o esclarecimento deste tema se vai manter, através da publicação de mais artigos e outros conteúdos, bem como da realização de um debate com deputados do PS, PCP e PAN, numa edição especial do podcast do CRLisboa (Pod Esclarecer).

Além disso, João Massano pretende acompanhar este processo - que agora se encontra na mão do Presidente da República que já anunciou que vai enviar o diploma para o Tribunal Constitucional a fim de que seja avaliada a sua constitucionalidade - e considerou



Secretariado eleito para o Triénio 2023-2025

Renata Costa (V. F. Xira), Goreti Mendes Sousa (Mafra) e Miguel Cardina (Almada)

que a Ordem deve começar a trabalhar na identificação dos aspetos do Estatuto da OA que possam (e devam) ser melhorados, independentemente do seguimento dado ao diploma. Outra ação importante será trabalhar antecipadamente na apresentação de propostas que, na iminência da aplicação do diploma (com ou sem mais alterações), sejam mais positivas e construtivas.

Outro tema foi a descentralização de competências para as Delegações, dotando-as de um papel mais ativo, especificamente no âmbito do combate à Procuradoria Ilícita (PI) e do Apoio Judiciário.

No caso da PI, foi apresentada a proposta de as delegações passarem a fazer a avaliação preliminar e a canalizar as denúncias, colaborando na divulgação pública dos riscos da PI e promovendo o papel benéfico do acompanhamento por Advogado e, no Apoio Judiciário, as Delegações passariam a fazer um controlo mais direto das es-

calas nos tribunais, ajudando na triagem e avaliação dos Advogados disponíveis e avaliando o funcionamento do SADT, designadamente, verificando situações irregulares e propondo soluções para um melhor funcionamento.

Neste ponto, as Delegações tiveram oportunidade de debater e denunciar casos relacionados quer com a PI, quer com o Apoio Judiciário, e de apresentar aspetos específicos da sua experiência local.

Outro tema foi o da Formação promovida pelo CRLisboa, que João Massano quer ainda mais colaborativa e descentralizada, com as Delegações a intervirem na sua preparação, melhorando a Formação prestada com contributos locais baseados na sua experiência. O Presidente do CRLisboa considera também que a Formação deve tender a ser cada vez mais próxima das pessoas e das suas necessidades, destacando que, apesar de o Conselho já ter descentralizado a maioria da Formação pela via digital, há au-



diências e temáticas para as quais a formação presencial é a mais adequada.

Partilhando as suas preocupações, necessidades e contributos, as Delegações demonstraram o seu interesse em participar mais ativamente no trabalho conjunto com a liderança do CRLisboa, e da reunião de trabalho resultaram algumas ações a pôr em prática tais como a realização de conferências mensais presenciais por comarca e a criação de um canal de comunicação entre o Conselho e as Delegações, tudo, para agilizar o relacionamento com o CRLisboa.

A Reunião terminou com a eleição por unanimidade do Secretariado para o Triénio 2023-2025 (lista única), composto pelas Delegações de Almada, Mafra e Vila Franca de Xira. Já antes, no início do encontro, tinha sido feita a apresentação dos membros cessantes e eleitos das Delegações presentes, que, ao longo dos discursos de apresentação, não puderam deixar passar

uma nota de apreço pelo apoio prestado pelo CRLisboa e pelos seus membros no triénio que terminou no final de 2022.

A próxima reunião do Interdelegações deverá realizar-se a 27 de maio, em Sintra (local e agenda de trabalhos a anunciar).

Pode consultar o álbum fotográfico completo [aqui](#)

Combate à Procuradoria Ilícita

O CRLisboa continua com o combate à Procuradoria Ilícita, impedindo que entidades que não podem proceder à publicitação, divulgação e prestação de serviços de assessoria que se traduzam na consulta e aconselhamento jurídicos possam praticar atos próprios e exclusivos dos(as) Advogados(as) e dos(as) Solicitadores(as) e, no seguimento da Providência Cautelar interposta a influencers brasileiros(as) prestadores destes serviços, o CRLisboa comunica:

Caros(as) Colegas,

O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados pelo presente traz ao conhecimento público o seguinte:

Conforme foi oportunamente publicitado, o Conselho Regional de Lisboa requereu que a sociedade Fadas Clássicas – Unipessoal Lda, PRL (atualmente denominada de Patilemos Properties Unipessoal, Lda.), Pacheco ELRELI e Patrícia Rodrigues Lemos Pacheco fossem intimadas a proceder à retirada de todos os conteúdos referentes a publicitação, divulgação e prestação de serviços de assessoria que se traduzam na consulta e aconselhamento jurídicos, através da interpretação e aplicação de normas jurídicas, em sítios criados na internet, em redes sociais, designadamente mas não só, Instagram, Facebook, LinkedIn, Twitter, plataformas de partilha de vídeos, como YouTube, grupos de mensagens, como WhatsApp, Telegram, emails e todos os canais que permitam a partilha pública ou privada de informação e conteúdos.

Foi ainda requerida a respetiva intimação a absterem-se de publicitar, divulgar e prestar serviços de assessoria que se traduzam na consulta e aconselhamento jurídicos, através da interpretação e aplicação de normas jurídicas.

selhamento jurídicos, através da interpretação e aplicação de normas jurídicas.

Aquelas entidades assumiram, desde logo, que nunca foi intenção de nenhuma delas exercer atividades cujo exercício lhes estivesse vedado por lei, pelo que, ao tomar conhecimento da providência cautelar requerida, manifestaram, desde logo, vontade de pôr termo ao processo, cessando as atividades e respetiva publicitação que pudessem constituir atos próprios dos advogados ou solicitadores.

Deste modo, foi acordado reconhecerem que:

a) São atos próprios e exclusivos dos advogados e dos solicitadores a consulta, a assessoria e o aconselhamento jurídicos.

b) São atos próprios dos advogados e dos solicitadores a interpretação e aplicação de normas jurídicas.

c) Os atos acima referidos não podem ser praticados por aquelas entidades, mas apenas por advogados ou solicitadores; sempre que se coloquem questões de índole jurídica, só podem as mesmas ser abordadas por quem esteja profissionalmente habilitado tal como previsto na Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto, para os quais



estas remeterão.

Mais foi acordado que sempre que aquelas entidades se confrontem com a necessidade de prestação daqueles serviços, deverão aconselhar o recurso a advogados para o efeito.

Sendo que, na eventual recomendação de advogados para a prestação de serviços a terceiros clientes das entidades em causa, devem assegurar que são respeitadas as regras de isenção e de transparência relativamente a essas recomendações obrigando-se aquelas a não interferirem nessas representações junto de tais advogados ou solicitadores, os quais são exclusivamente escolhidos e contratados pelos clientes por estas angariados, ficando desde já esclarecido que aquelas entidades não receberão qualquer contrapartida pela recomendação de advogados ou solicitadores.

Mais se obrigaram as referidas entidades a retirar toda a informação cuja divulgação anuncie ou indicie que as mesmas exercem aquelas atividades, em todos os suportes que atualmente ainda estejam no Instagram, Facebook, LinkedIn, Twitter, plataformas de partilha de vídeos, como YouTube, grupos de mensagens, como WhatsApp e Telegram, emails e todos os canais de que sejam titulares e que permitam a partilha pública de informações.

Assumindo, igualmente, o compromisso de não voltarem a reproduzir conteúdos relativos a atividades reservadas à prestação exclusiva por advogados e solicitadores, bem como a informações sobre as mesmas ou resultantes das mesmas.

O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados congratula-se com o resultado alcançado, sublinhando a forma correta, leal e cooperante que todos colocaram nas negociações havidas.

O acordo anunciado, constitui um passo decisivo no combate à procuradoria ilícita, esperando que os seus termos sejam seguidos por outras entidades que, de forma inconsciente, não estejam a respeitar a exclusividade dos atos próprios dos advogados e solicitadores.

Os Colegas ao dispor

João Massano
Presidente

Madalena Zenha
Vice-Presidente

Rui Tavares
Vice-Presidente

Vasco Pais Brandão
Vice-Presidente

Paulo Brandão
Vogal

Lisboa, 05 de janeiro de 2023

Legislação e Jurisprudência

dezembro 2022



crlisboa

Consulte aqui a Legislação e a Jurisprudência relativas a dezembro de 2022



conferência
Noção de Consumidor nos Direitos Português e Europeu do Consumo

15.FEV | 15h00 on-line

15 de fevereiro de 2023
às 15h00

Noção de consumidor nos Direitos Português e Europeu do Consumo

online

Inscrições crlisboa.org

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Sandra Passinhas



conferência
Lei Quadro da Defesa do Consumidor

28.FEV | 15h00 on-line

ORADORA
Elionora Cardoso
Professora Adjunta Convidada no
ISCAL - Instituto Politécnico Lisboa
e Mediadora de Conflitos inscrita na
DGRJ

28 de fevereiro de 2023
às 15h00

Lei Quadro da Defesa do Consumidor

online

Inscrições crlisboa.org

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Elionora Cardoso



conferência
Serviços Públicos Essenciais

10.MAR | 15h00 on-line

ORADOR
Pedro Falcão
Assistente Convocado na
Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra

10 de março de 2023
às 15h00

Serviços Públicos Essenciais

online

Inscrições crlisboa.org

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Orador: Pedro Falcão

Agenda de Formações



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

conferência

Registo Predial

22.NOV | 17h00 on-line

ORADORA

TÂNIA CRISTINA
GONÇALVES SILVA
Advogada



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

conferência

ARRENDAMENTO

29.NOV | 15h00 on-line

ORADORAS

TERESA LETRAS
Advogada

ANA AFONSO
Professora Auxiliar
na Faculdade de
Direito da Universidade
Católica - Escola Porto

ISA MEIRELES
Doutora em Ciências
Jurídico-Privatísticas
Professora Convidada
Investigadora JusGov e CEAD



ordlisboa@ordao.pt



conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados



facebook.com/ordlis



ordlisboa.org www.ordao.pt/ord

Formações Todas as Formações, num só local

Vídeos disponíveis

e-PUBLICAÇÃO

NACIONALIDADE

ORADORA
Isabel Almeida
Conservadora





crlisboa

e-PUBLICAÇÃO

Registo Predial

ORADORA

TÂNIA CRISTINA
GONÇALVES SILVA
Advogada



 crlisboa@crlisboa.pt

 [conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados](https://www.linkedin.com/company/conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados)

 [facebook.com/crlisboa](https://www.facebook.com/crlisboa)

 crlisboa.org www.os.bj/crlisboa

O CRLisboa disponibiliza os conteúdos formativos das conferências realizadas. Os conteúdos formativos são e-publicações (PDF de cada conferência que integra os principais diplomas, o material disponibilizado pelos formadores, as questões colocadas pelos participantes e as respostas dadas). Consulte as duas últimas e-publicações e ainda todas as restantes disponibilizadas pelo CRLisboa aqui.



crlisboa



um podcast do

**Conselho Regional de Lisboa
da Ordem dos Advogados**

POD ESCLARECER